

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL
1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL – Vice-Diretor Escolar PARA ATUAÇÃO EM
2024

A Diretoria de Ensino – Região Osasco torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial **EXCLUSIVAMENTE** para **Vice-Diretor Escolar**, nos termos da Resolução SE 71, de 08 /12 / 2023, nos termos da Resolução SE 72, de 11 /12 / 2023 e Portaria CGRH 19, de 06-03-2024, com atuação em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuarem nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2024 ocorrerá no período de **12/03/2024 a 25/03/2024, considerando todas as fases do certame.**

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino, www.deosasco.educacao.sp.gov.br, onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

3 – Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva- RDE a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 – Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva- GDE no valor de:

4.1 - R\$3.000,00 (três mil reais) a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar.

Parágrafo único - Considera-se integrante de equipe gestora o Diretor Escolar e o Diretor de Escola, assim considerados os titulares de cargo ou os designados para responder pelas atribuições de cargo vago, e os docentes designados nas unidades escolares para as funções previstas no artigo 7º desta lei complementar e no artigo 5º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

6 - Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, sendo cessados em 2024, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2024.

II - DOS REQUISITOS

1 - Para participar do processo de credenciamento para Vice-Diretor Escolar, os docentes titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e atender aos seguintes requisitos:

1.1 – Para atuar como **Vice-Diretor Escolar**:

1.2 – Ser docente titular de cargo ou ocupante de função atividade;

1.3 – Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino;

1.4 – Ter uma das seguintes formações;

1.4.1 – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

1.4.2– Certificado de especialização em gestão escolar, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;

1.4.3– Ter diploma/certificado de mestrado ou doutorado na área da educação com foco em gestão escolar.

III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período de **12/03/2024 a 14/03/2024**, via Formulário Online, disponibilizado no link

Vice-Diretor Escolar

<https://forms.gle/qw94Ro3BwAXqTgxp8>

3 - Na inscrição, o candidato que atua na Rede Estadual de Ensino deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

5.1 se concluiu o curso *“Da Educação Integral ao Ensino Integral”*, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação *“Paulo Renato Costa Souza”* (EFAPE); ou

5.2 se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 - O candidato, de que trata o item *“5.1”* deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento *“Satisfatório”*, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item 5.2 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

8 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - No período de **15 a 18/03/2024**, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso *“Da Educação Integral ao Ensino Integral”*, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no curso ou questionário.

2.1 – A Faixa II corresponde aos candidatos da *“Mesma Diretoria de Ensino”*;

2.2 – A Faixa III corresponde aos candidatos de *“Outra Diretoria de Ensino”*.

2.3- O candidato será classificado pela pontuação do curso *“Da Educação Integral ao Ensino Integral”* ou pelo questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa.

- 3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:
- 3.1 maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
 - 3.2 maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
 - 3.3 maior idade entre os credenciados;
 - 3.4 maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2023.

5 - A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período **15 a 18/03/2024**, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

6 - A Classificação do credenciamento será publicada no dia **19/03/2024**, no Diário Oficial do Estado e site www.deosasco.educacao.sp.gov.br.

V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, no período de **19/03/2024 a 20/03/2024**, mediante solicitação a ser encaminhada para o e-mail deosccrh@educacao.sp.gov.br.

2 - Os recursos serão analisados no dia de **21/03/2024** e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio do e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.

3 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site www.deosasco.educacao.sp.gov.br no dia **22/03/2024**.

VI – DA ALOCAÇÃO

1 - Os candidatos credenciados serão convocados para **sessão de alocação**, a ser realizada no dia **25/03/2024**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e site www.deosasco.educacao.sp.gov.br, indicando o horário e local da sessão.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.

3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda ao critério previsto no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função.

3.1 - Os docentes poderão ser alocados junto ao Programa Ensino Integral – PEI, mediante a comprovação de que estão habilitados ou qualificados para atuação pretendida, de acordo o Capítulo II deste Edital, e observada a ordem de atendimento prevista no item 6 do Capítulo IV deste Edital.

4 - Para comprovação das habilitações/qualificações, o candidato deverá apresentar, no momento da alocação:

4.1 Para formados até 2022, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar; ou

4.2 Para formados em 2023, certificado de conclusão de curso de graduação, no qual conste a data de colação de grau, acompanhado do Histórico Escolar;

4.3 Comprovante do Curso *“Da Educação Integral ao Ensino Integral”*, caso tenha declarado a realização do curso.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino www.deosasco.educacao.sp.gov.br, as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Osasco, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Vagas remanescentes:

EE PEI Vicente Peixoto	Vice-Diretor Escolar	ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO
-------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------

Comissão PEI

**Dirigente Regional de Ensino
Ariovaldo Guinther**